DESPACHO NORMATIVO Nº 39/2019

ATILA JACOMUSSI, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 9.240/2019, e

CONSIDERANDO que nos termos do art. 47 da Constituição do Estado de São Paulo compete ao Poder Executivo promover o gerenciamento e a administração superior do ente federado;

CONSIDERANDO que a instituição de gratuidade nos eventos culturais e/ou esportivo é matéria atinente à estrutura da Administração, cuja iniciativa é privativa do Poder Executivo para deflagração do processo legislativo;

CONSIDERANDO que a Lei nº 5.518, de 23 de setembro de 2019, padece de inconstitucionalidade por violação ao postulado da separação e harmonia dos poderes,

R E S O L V O:

1. Negar eficácia e execução à Lei nº 5.518, de 23 de setembro de 2019, vez que não se coaduna com a Ordem Constitucional vigente e Lei Orgânica do Município de Mauá.

2. Determinar à Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania o ajuizamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade.

Publique-se, registre-se.

Município de Mauá, em 18 de novembro de 2019.

ATILA JACOMUSSI
Prefeito